

DESPACHO N.º 109/2020

Atividades letivas e não letivas

Atendendo ao teor da “Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a preparação do ano letivo 2020/2021”, emitida pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a 5 de agosto de 2020; e das “Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior Ano Letivo 2020-2021”, emitidas pela DGES e pela DGS, a 4 de agosto de 2020;

Tendo em conta o Despacho n.º 241/2020, de 21 de setembro, do Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos do qual “É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços integrantes dos *campi* da ULisboa, no interior dos edifícios e nos espaços livres, com exceção dos espaços de trabalho individual (...) a não utilização de máscara, nos locais onde é obrigatória, constitui infração disciplinar, punida, nomeadamente nos termos do RJIES e do Regulamento em anexo ao Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio de 2015”;

Considerando a recente evolução da situação de pandemia, em que o país se confronta com o aumento do número de infeções, o que determina a necessidade de reforçar as medidas de prevenção;

Determino, em complemento e articulação com o Despacho N.º 103/2020, as seguintes normas e recomendações relativas ao funcionamento da atividade letiva e não letiva no 1.º semestre do ano 2020/ 2021:

I. ATIVIDADES LETIVAS

1. É obrigatório o uso de máscara pelos docentes e alunos durante todo o decurso da aula.
2. Os docentes que pretendam usar microfones portáteis podem solicitá-los na sala de apoio às aulas.
3. É proibida a circulação, pelos alunos, de folhas de marcação de presenças.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

4. Aos docentes de subturmas com alunos em isolamento recomenda-se que, sempre que possível, transmitam as aulas por *zoom* e/ ou disponibilizem elementos de estudo que permitam o acompanhamento da matéria lecionada, por esses alunos.

II. ATIVIDADES NÃO LETIVAS

1. É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços da FDUL, tanto no interior dos edifícios como nos espaços ao ar livre, pelo que, nas esplanadas dos bares deve manter-se o uso da máscara.

III. VIGÊNCIA

O presente Despacho entra em vigor data da sua publicação.

Lisboa, 1 de outubro de 2020

A Diretora,

(Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire)